



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.673, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Vice-Presidente da Câmara Municipal nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O programa Lições de Primeiros Socorros poderá ser realizado nas escolas públicas e particulares, e nos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e os Poderes Público Municipal, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos, funcionários, servidores e autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os servidores públicos, professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa Lições de Primeiros Socorros terá 4 (quatro) grupos de públicosalvo:

I - os professores;

II - os alunos;

III - os funcionários;

IV - os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas, e os servidores públicos municipais serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros.

§ 1º - Os servidores públicos municipais, professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º. Os servidores públicos, autoridades municipais e alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 de junho de 2025.

WILLIAN FREITAS
RODRIGUES:02817618173

Assinado de forma digital por WILLIAN
FREITAS RODRIGUES:02817618173
Dados: 2025.06.16 09:07:15 -03'00'

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

Autoria: Vereador Djonathan Baioto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 173/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 022/2025, de 27 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa em **09 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025** e a segunda etapa de **21 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 174/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 023/2025, de 05 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa em **16 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025** e a segunda etapa de **15 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 175/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARIA INÊS DA SILVA MATOS** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 024/2025, de 06 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA INÊS DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas no período de **07 de julho de 2025 a 26 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.673, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O programa Lições de Primeiros Socorros poderá ser realizado nas escolas públicas e particulares, e nos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e os Poderes Público Municipal, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos, funcionários, servidores e autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os servidores públicos, professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa Lições de Primeiros Socorros terá 4 (quatro) grupos de público-alvo:

I - os professores;

II - os alunos;

III - os funcionários;

IV - os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas, e os servidores públicos municipais serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros.

§ 1º - Os servidores públicos municipais, professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º. Os servidores públicos, autoridades municipais e alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 de junho de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

Presidente

Autoria: Vereadores Djonathan Baioto, Deilson Lopes Beiral (Gringo), Dricka Lima, Dr. Andrei e Joaquim Equip.